CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 119/2018

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.661.400/0001-99, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jonatan Brönstrup, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **IDAF – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ASSESSORIA E FORMAÇÃO LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 14.865.583/0001-28, estabelecida à Avenida Senador Salgado Filho, nº 28, conjunto 801, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90010-220, neste ato representado por seu sócio-administrador Mario Henrique Cheise, brasileiro casado, servidor público, inscrito no sob nº CPF nº 030.823.619-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 (e Lei Federal 10.520/2002, se pregão) e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07.08.2014, Decreto Municipal nº 2.457/2018 e processo licitatório do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 031-04/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Constitui-se objeto deste contrato prestação de serviço para a realização de um treinamento sobre preenchimento correto do Demonstrativo das Informações Previdenciárias e Repasse - DIPR, de acordo com o processo licitatório do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 031-04/2018, conforme especificações abaixo:

Item	Especificação	Valor Total
001	Prestação de serviços para a realização de um treinamento aos gestores do RPPS de Teutônia para instruções sobre o preenchimento correto do Demonstrativo das Informações Previdenciárias e Repasse – DIPR.	R$ 2.000,00

§ 1º – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor constante nesta cláusula.

§ 2º – Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão de obra, que dever ser capacitada e devidamente habilitada para a execução do objeto, equipamentos, ferramentas, utensílios, embalagens, e transporte necessários à execução dos serviços, encargos fiscais, sociais, comerciais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do CONTRATANTE.

§ 3º – A servidora Carine Elisa Mallmann será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes na cláusula primeira do presente contrato.

§1º - O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços executados nos parâmetros determinados pela cláusula primeira e com aval do fiscal do contrato.

§ 2º - No ato do pagamento será efetuada a retenção dos impostos e contribuições previstos na legislação, quando couber.

§ 3º – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão do contrato.

§4º – Na emissão da nota fiscal, juntamente com a descrição dos serviços, deverá ser informado o n.º da licitação e número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação dos documentos para pagamento.

§5º - Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, a fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Teutônia/RS.

§6º – Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

§ 7º - Poderá o CONTRATANTE compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

§ 8º - O pagamento fica condicionado à disponibilidade de caixa do Município de Teutônia. Eventual dilatação de prazo para pagamento de fatura pode ser informada mediante comunicação prévia para a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO - O período de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses.

§ 1º - O prazo para início dos serviços será após a assinatura do contrato, emissão do empenho e comunicação do responsável para início dos serviços.

§2º – O contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 ou rescindido a qualquer momento se os serviços não estiverem a contento.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE - Poderá haver reajuste nos preços após um ano de vigência do contrato, mediante solicitação da contratada, a partir da data requerida, por índice oficial de preços.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO - O objeto será recebido provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para aceitação dos serviços, mensalmente e, definitivamente, ao término do contrato, desde que nada conste em desabono.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos produtos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES – No caso de ocorrer faltas contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades de penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 2.457/2018, nos termos que seguem:

§ 1º - Não atender às especificações técnicas relativas ao serviços previstos no objeto contratado; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à CONTRATANTE;

§ 2º - retardar imotivadamente o fornecimento de serviços, ou de suas parcelas:

a - multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de serviços não realizados, além de suspensão de 3 (três) meses;

b - multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de execução de serviços realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;

c - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de execução de serviços realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

§ 3º - Paralisar serviços ou fornecimento de materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à CONTRATANTE;

§ 4º - prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à CONTRATANTE;

§ 5º - descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

§ 6º - recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

§ 7º - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

§ 8º - praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

§ 9º - apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no cadastro de fornecedores ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

§ 10 - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

§ 11 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a CONTRATANTE esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do CONTRATANTE até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 12 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

§ 13 As multas aplicadas, nos termos das alíneas do § 1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria.

§ 14 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou, ainda, cobrada judicialmente.

§ 15 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO - O CONTRATANTE poderá dar por rescindido este contrato administrativamente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Razões de relevante interesse público a juízo do CONTRATANTE;
b) Recuperação judicial, falência ou insolvência da CONTRATADA, na forma da Lei;
c) Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

333903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

333903948000000 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS - Faz parte integrante do presente contrato processo licitatório do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 031-04/2018 e a proposta vencedora, para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA– As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem acertados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Teutônia, 05 de novembro de 2018.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA
JONATAN BRÖNSTRUP
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
IDAF – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ASSESSORIA E FORMAÇÃO LTDA
MARIO HENRIQUE CHEISE
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Testemunhas:

Nº CPF 017.621.770-30

Nº CPF 027.960.920-54

Visto e aprovado
(art.38, p.único.LF 8666/1993)
__/__/201_

Juliano André Heisler
Procurador Jurídico
OAB/RS 69.978